Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/10/17
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 983 ,DE 2017.
(Autor: Vereador Pedro Sampaio/PSDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Pedro Sampaio/PSDB nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis propõe a Mesa Diretora, após a sua leitura no Pequeno Expediente, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante o Exmo. Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito de Cascavel, solicitando estudos a Secretaria Municipal Planejamento, para fins de implantar em áreas do passeio público ou do leito carroçável (entre vagas de estacionamentos), nas ruas que cruzam a Avenida Brasil, o Projeto Arquitetônico denominado Parklet, onde serão construídas estruturas a fim de criar espaços de lazer e convívio onde anteriormente havia vagas de estacionamento de carro, conforme manual anexo a esta indicação.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 6 de outubro de 2017.

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificativa

Senhor Prefeito, é sabido por todos que a mobilidade urbana vem se tornando um dos problemas para as administrações públicas em todos os municípios brasileiros. Cascavel não poderia ser diferente. E, necessário que novos projetos arquitetônicos possam ser implantados como forma de uso do espaço público de forma adequada e em condições de proporcionar melhor mobilidade às pessoas.

O Projeto Parklet, que ora apresento para seu conhecimento, já vem sendo implantado em grandes cidades e em cidades de médio porte de nosso país. Por ser um projeto inovador e importante, trouxe essa ideia para Cascavel, pois, entendo que as ruas que cruzam com a Avenida Brasil, algumas delas, possuem condições de receber esse projeto que virá contribuir em muito para proporcionar um novo cenário para essas ruas de Cascavel.

O objetivo desse Projeto do Parklet é ampliar a oferta de espaços públicos, promover a convivência na rua, estimular processos participativos, incentivar transportes não motorizados. Podendo assim, humanizar e democratizar o uso da rua, tornando-a mais atrativa e convidativa. Isso sem falar, que estaremos criando em Cascavel pontos turísticos que servirão de visitação.

CONFERIDO

São vários os tipos de Parklet que podem ser permitidos para serem instalados. Tais como: Floreiras-banco; Atividades Físicas, Mesas e Cadeiras para descanso temporário e também, para uma leitura por parte da população; lancherias, cafeterias; entre vários outros pontos.

É importante entender que um parklet é um espaço público aberto para todas as pessoas. Isso significa que ao fazer um parklet você estará contribuindo com uma cidade melhor e cooperando por uma cidade aberta ao convívio.

Espero, pois, contar com a sua especial atenção a esta solicitação, tendo em vista que esse projeto poderá revolucionar os espaços públicos de nossa cidade.

CONFERIDO

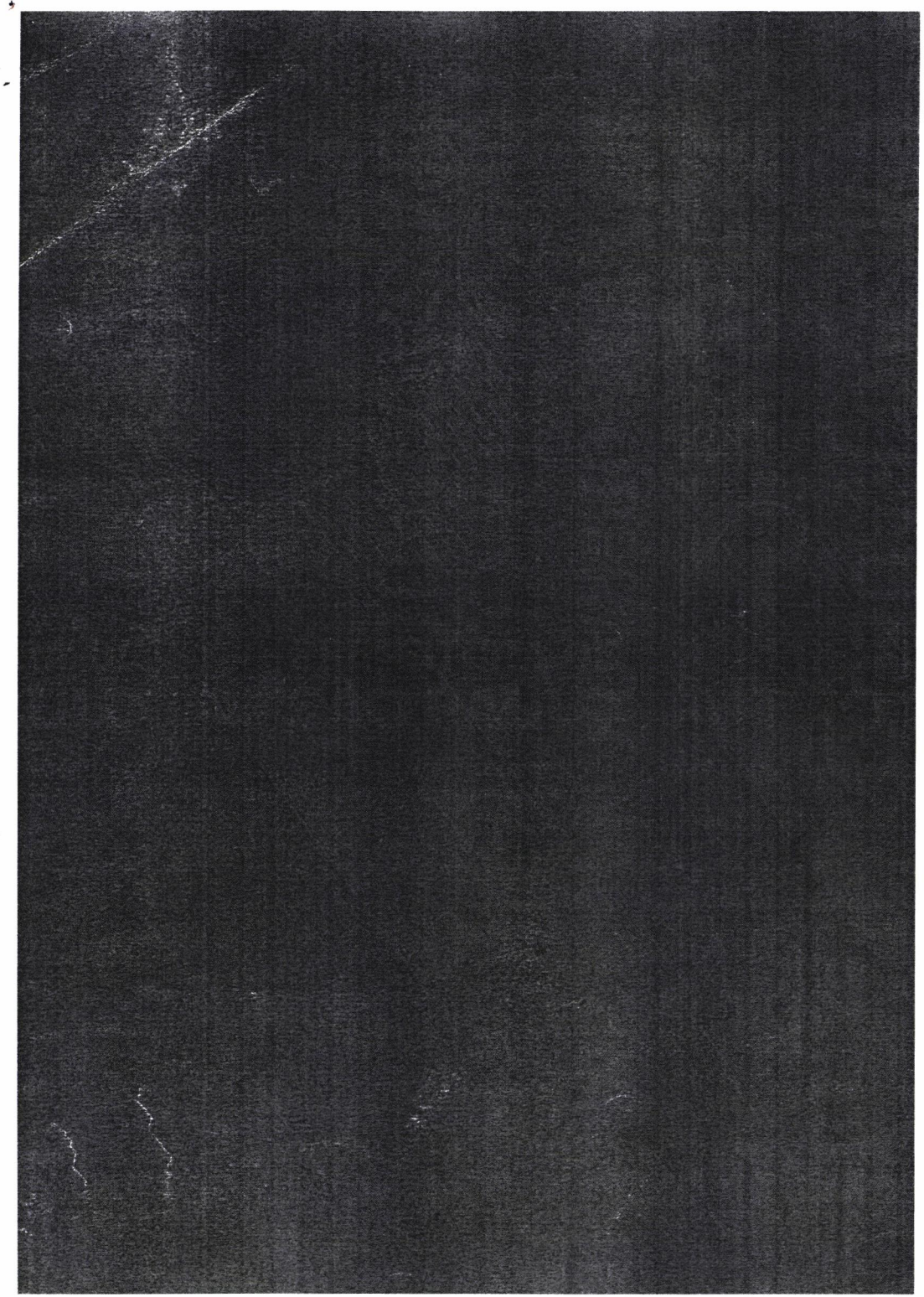

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Fazendo o que precisa ser feito.

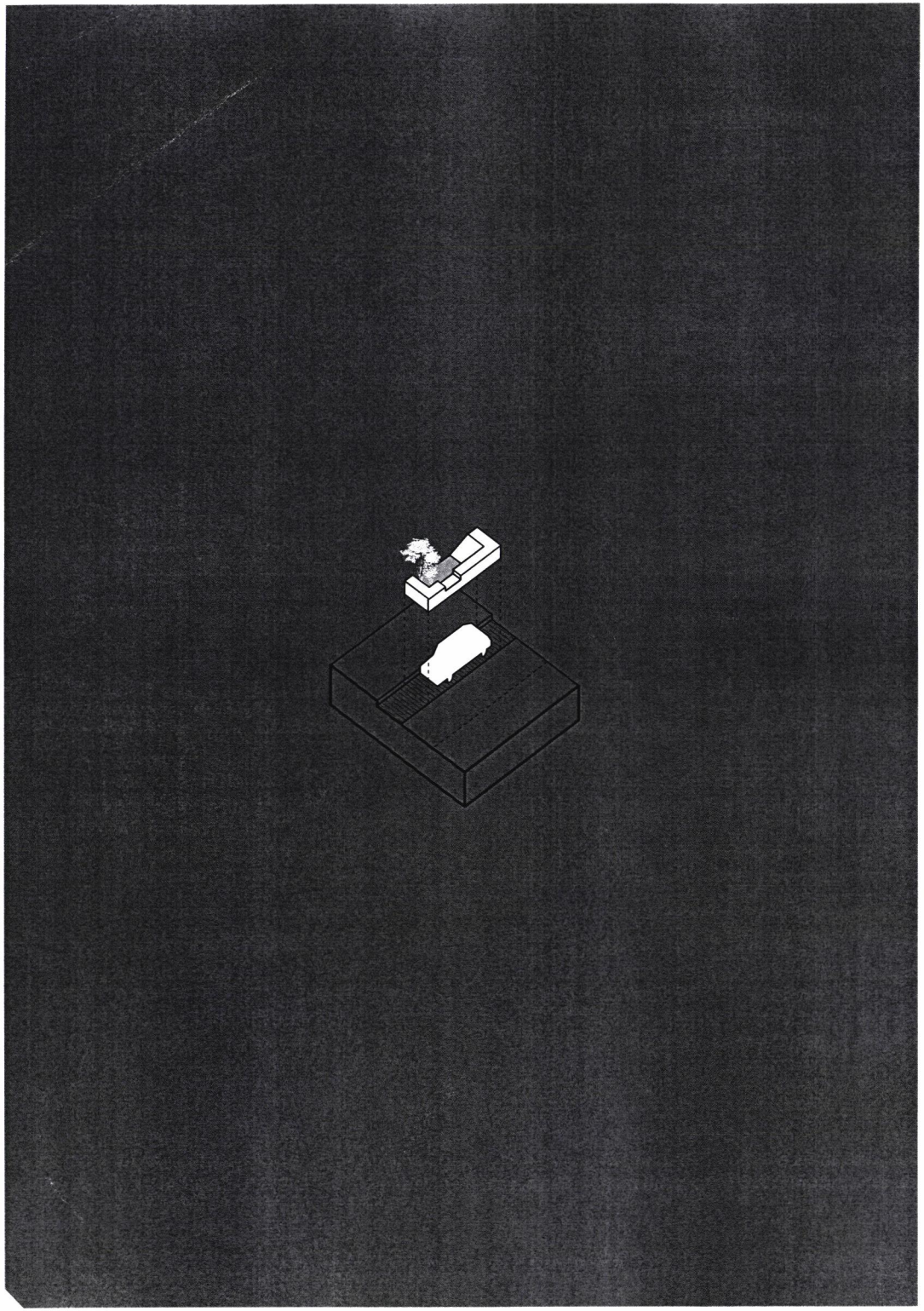

MANUAL OPERACIONAL PARA IMPLANTAR UM PARKLET EM SÃO PAULO

06 **1 INTRODUÇÃO**
06 Definição
07 Breve histórico dos parklets
08 Objetivos
10 Justificativa
11 Perguntas frequentes
12 Obrigações do proponente
13 Formas de viabilização

14 **2 PASSO A PASSO**
O processo resumido

16 **3 IMPLANTAÇÃO**
16 Critérios de localização
17 Critérios de implantação
20 Levantamento do local
21 Características do parklet a ser implantado

22 **4 PROJETO E CONSTRUÇÃO**
22 Diretrizes gerais
23 Tipologias de parklets
24 O piso
26 As proteções laterais
27 Os equipamentos
28 A sinalização
29 Orientações de execução

30 **5 GESTÃO**
30 Envolva a comunidade!
30 Manutenção
30 Ativação
31 Renovação da autorização
31 Remoção do parklet

34 **APÊNDICE**
34 Exemplo de processo
36 Decreto n° 55.045 de 16 de Abril de 2014
00 Resolução n° 017/2014 da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

1 INTRODUÇÃO

DEFINIÇÃO
O QUE É UM PARKLET?

O parklet é uma extensão temporária da calçada.

Trata-se de uma *ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.*
[Art. 2° do decreto n° 55.045/14]

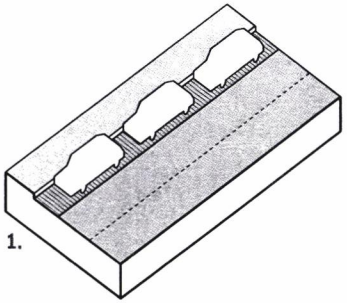
1.

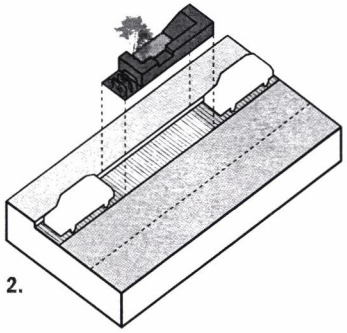
2.

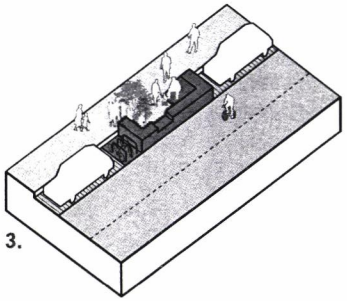
3.

1.
Espaço destinado para estacionamento de automóveis.

2.
Ampliação temporária do passeio público.

3.
+ espaço para vegetação
+ mobiliário e equipamentos
+ pessoas.

BREVE HISTÓRICO
A INVENÇÃO DO PARKLET:
DE SÃO FRANCISCO A SÃO PAULO

O termo "parklet" foi usado pela primeira vez em São Francisco, nos EUA, em 2005, para representar a conversão de um espaço de estacionamento de automóvel na via pública em um "mini-parque", temporário, cujo objetivo é propiciar a discussão sobre a cidade para as pessoas e o uso do solo com igualdade.

Em 2011 mais de 50 unidades foram implantadas em São Francisco, e os parklets também foram incorporados ao cotidiano nas ruas de diversas cidades norte-americanas.

No Brasil, o conceito de parklet surge em São Paulo, em 2012, e a sua implantação ocorre durante um festival em agosto de 2013, liderado por um grupo composto de arquitetos, designers e ONGs. Nesta primeira instalação os parklets funcionaram durante 4 dias nos bairros da Vila Buarque e Itaim Bibi.

Uma segunda iniciativa implantou um parklet na rua Padre João Manuel, ao lado do Conjunto Nacional, durante 30 dias. A boa avaliação da população permitiu à Prefeitura de São Paulo transformar a ideia original em política pública de ocupação dos espaços públicos da cidade, revertendo áreas originalmente destinadas aos automóveis para as pessoas.



Park-ing day em São Francisco, 2005



Parklet em São Francisco, 2011

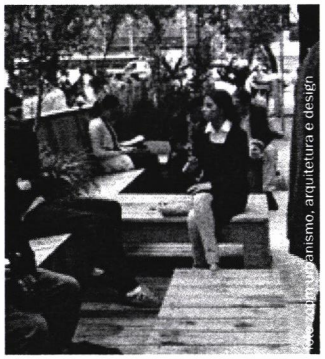
Parklet implantado em São Paulo na rua Padre João Manuel, 2014

1 INTRODUÇÃO

OBJETIVOS

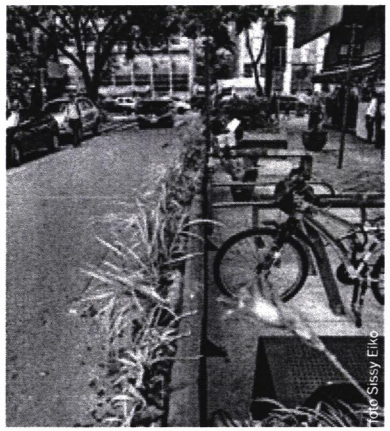
foto Sissy Eiko

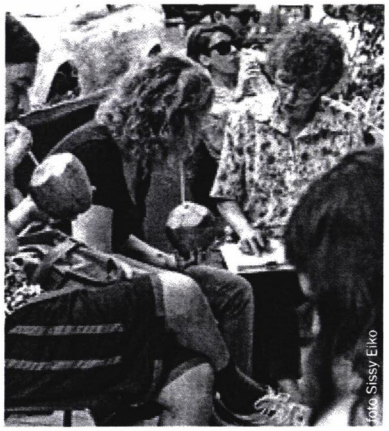
foto Sissy Eiko

AMPLIAR A OFERTA DE **ESPAÇOS PÚBLICOS**

Cidades populosas apresentam uma carência de espaços públicos que realmente possam ser utilizados recreativamente pela população.
Converter grandes áreas nos bairros centrais da cidade em praças e parques é muitas vezes inviável ou muito dispendioso.

A redução de custos e facilidade de implantação são vantagens que viabilizam consideravelmente a existência dos parklets, devido ao seu tamanho relativamente pequeno, baixo custo de instalação e manutenção, natureza temporária da intervenção e pelas parcerias entre a prefeitura, comunidade e empresas privadas.

PROMOVER **CONVIVÊNCIA** NA RUA

O desenvolvimento de espaços de convivência nas ruas para proporcionar aos cidadãos maior interação social com a sua comunidade é uma tendência mundial. Essa relação entre pessoas aumenta a segurança, incentiva o comércio local e produz bairros mais humanizados.

ESTIMULAR **PROCESSOS PARTICIPATIVOS**

O parklet é um ato de cidadania. É muito importante que as pessoas participem ativamente da conquista, construção e manutenção dos mesmos, para que todos possam tirar o máximo proveito dos espaços públicos.


foto Ricardo Lisboa

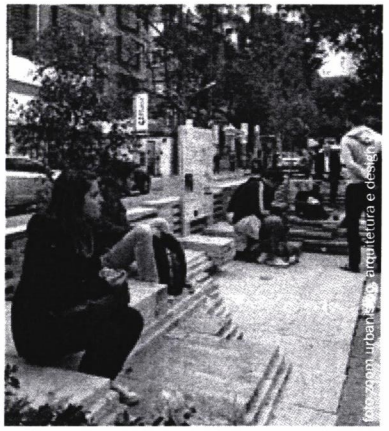
foto zoom urbano - arquitetura e design

INCENTIVAR **TRANSPORTES NÃO MOTORIZADOS**

Os parklets são intervenções físicas no sistema viário, que discutem o espaço dedicado ao automóvel e aquele dedicado às pessoas.

Ao mesmo tempo que o parklet restringe o estacionamento dos carros, ele permite o uso do espaço de forma democrática por pedestres, ciclistas, crianças e idosos.

O acesso ao parklet é feito através da calçada, o que incentiva que o mesmo seja feito a pé, de bicicleta, skate e demais meios não motorizados.

CRIAR UM **NOVO CENÁRIO** PARA AS RUAS DE SÃO PAULO

A construção de parklets vai permitir que a comunidade construa seu próprio espaço de convívio, resgate suas narrativas locais, inspirações, e criem novos cenários, melhorando a paisagem urbana e transformando espaços em lugares melhores para se viver... e conviver!

1 INTRODUÇÃO

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da Prefeitura de São Paulo com a regulamentação da implantação dos parklets busca humanizar e democratizar o uso da rua, tornando-a mais atrativa e convidativa. A ampliação da oferta de espaços públicos destinados à permanência na cidade é certamente um investimento na qualidade de vida da população.

Em São Paulo 29% dos deslocamentos principais são feitos de carro, frente a 71% em meios não motorizados ou transporte público (*Pesquisa Origem e Destino 2007, Região Metropolitana de São paulo*). Este grupo majoritário se desloca necessariamente a pé em algum momento de seu percurso diário. A prevalência do automóvel, a velocidade, a poluição sonora e atmosférica fazem a rua virar um "não lugar", cuja função seria reduzida ao tráfego motorizado. Enquanto o carro passa a maior parte do dia estacionado, o espaço por ele ocupado pode ser usado de forma qualitativa por pedestres e ciclistas.

Extensões temporárias de calçada promovem o uso do espaço público de forma democrática, gerando lugares melhores para se viver e conviver. Em um dia, duas vagas de estacionamento recebem 40 carros ou 300 pessoas em um parklet (*Pesquisa Parklet 2013*, Instituto Mobilidade Verde). Neste sentido, o Parklet é uma intervenção urbana que discute o espaço público e uso do solo de forma democrática.

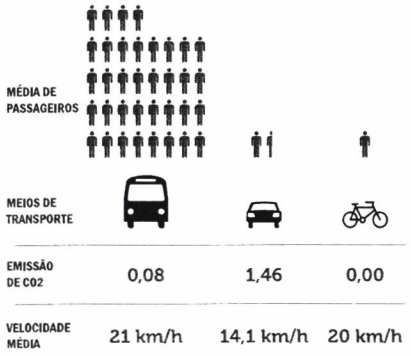

Relação entre diferentes meios de transporte (fonte SMDU/Infográficos)

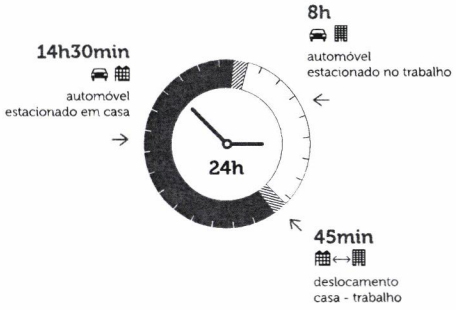

O uso do automóvel ao longo de um dia de trabalho – para uma pessoa que só usa automóvel para ir ao trabalho (fonte SMDU/Infográficos)

PERGUNTAS FREQUENTES

É SEGURO USAR O PARKLET?
Nas experiências realizadas na cidade de São Paulo, não foram verificados casos de violência ou acidentes. No entanto, tenha cuidado com seus pertences e mantenha as crianças sempre à vista, evitando que elas pulem sobre os bancos ou escalem os guarda-corpos (proteções laterais).

A IMPLANTAÇÃO DE UM PARKLET NA FRENTE DO MEU COMÉRCIO PODE PREJUDICÁ-LO?
As estatísticas revelam exatamente o contrário. Um parklet atrai pedestres e clientes em potencial. A prefeitura de Nova Iorque divulgou que a criação de parklets com bancos gerou 14% de aumento de vendas das lojas em frente da implantação (*Measuring the Street*, NYC DOT).

A IMPLANTAÇÃO DOS PARKLETS VAI REDUZIR O NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS DE AUTOMÓVEIS NA VIA PÚBLICA?
Sim, o parklet é uma intervenção urbana temporária que discute o espaço público e uso do solo de forma democrática. Hoje, 71% dos deslocamentos são realizados a pé e por transporte público, e apenas 29% de automóvel (*Pesquisa Origem e Destino 2007, Região Metropolitana de São paulo*).

QUANTOS PARKLETS PODEM TER NUMA RUA? ELES PODERÃO SER CONECTADOS UM AO OUTRO?
A princípio não há uma definição de quantidade. A subprefeitura analisará os pedidos e aprovará a quantidade que julgar pertinente à região e ao fluxo de pessoas. Caso seja aprovada a instalação de mais de um parklet, será necessário manter um espaço de 5,00m entre os mesmos.

É PERMITIDO FUMAR DENTRO DO PARKLET?
É importante obedecer as regras de boa conduta e vizinhança. Se o parklet não tiver cinzeiros, evite fumar no espaço, porque alguém poderá se incomodar. Não jogue bitucas no chão, em vasos, floreiras ou jardins.

QUEM DEVE SER CONTATADO EM CASO DE DEPREDAÇÕES OU INCIDENTE DENTRO DO PARKLET?
Em caso de depredação a polícia ou a guarda civil deve ser contatada. Para eventuais incidentes, o proponente deve ser contatado através de um canal de contato informado no parklet.

OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

GARANTIR O CARÁTER PÚBLICO DO PARKLET

O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor. [Art. 2° do decreto n° 55.045/14]

Nesse sentido, é obrigatória a instalação de uma placa, conforme especificação na p.28, com mensagem indicativa de que o parklet é um espaço público e deve ser acessível a todos os cidadãos.

CONSTRUIR E MANTER

O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor. [Art. 9° do decreto n° 55.045/14]

REMOÇÃO DO PARKLET

A aprovação da implantação do parklet dá ao proponente o direito do uso do espaço por três anos, a contar da sua divulgação. Ao término deste prazo, caso sua permanência não seja renovada, ele deve ser removido, com ação custeada pelo proponente.
Em caso de necessidade de remoção por motivos de obras na via pública, de segurança pública ou implantação de melhorias na infraestrutura, o encargo da remoção também cabe ao proponente.

FORMAS DE VIABILIZAÇÃO

PLACA DE PATROCÍNIO

A fim de garantir a viabilidade para a implantação *será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.* [Art. 10° do decreto n° 55.045/14] conforme a lei Cidade Limpa (Lei 14.223/06).

A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas. [Art. 10° do decreto n° 55.045/14] [ver Resolução smdu. cppu/017/2014]

DIÁLOGO COM A COMUNIDADE

É importante e é um diferencial de relevância que o proponente esteja envolvido com a cultura local onde será realizada a intervenção.

Os melhores parklets são aqueles que traduzem as narrativas locais, respeitam a vocação do bairro e criam diálogos entre a intervenção e a sociedade. Uma conversa com o comércio, moradores e associações locais poderá ser de grande valia para a ocupação destes espaços.

2 PASSO A PASSO

O PROCESSO RESUMIDO

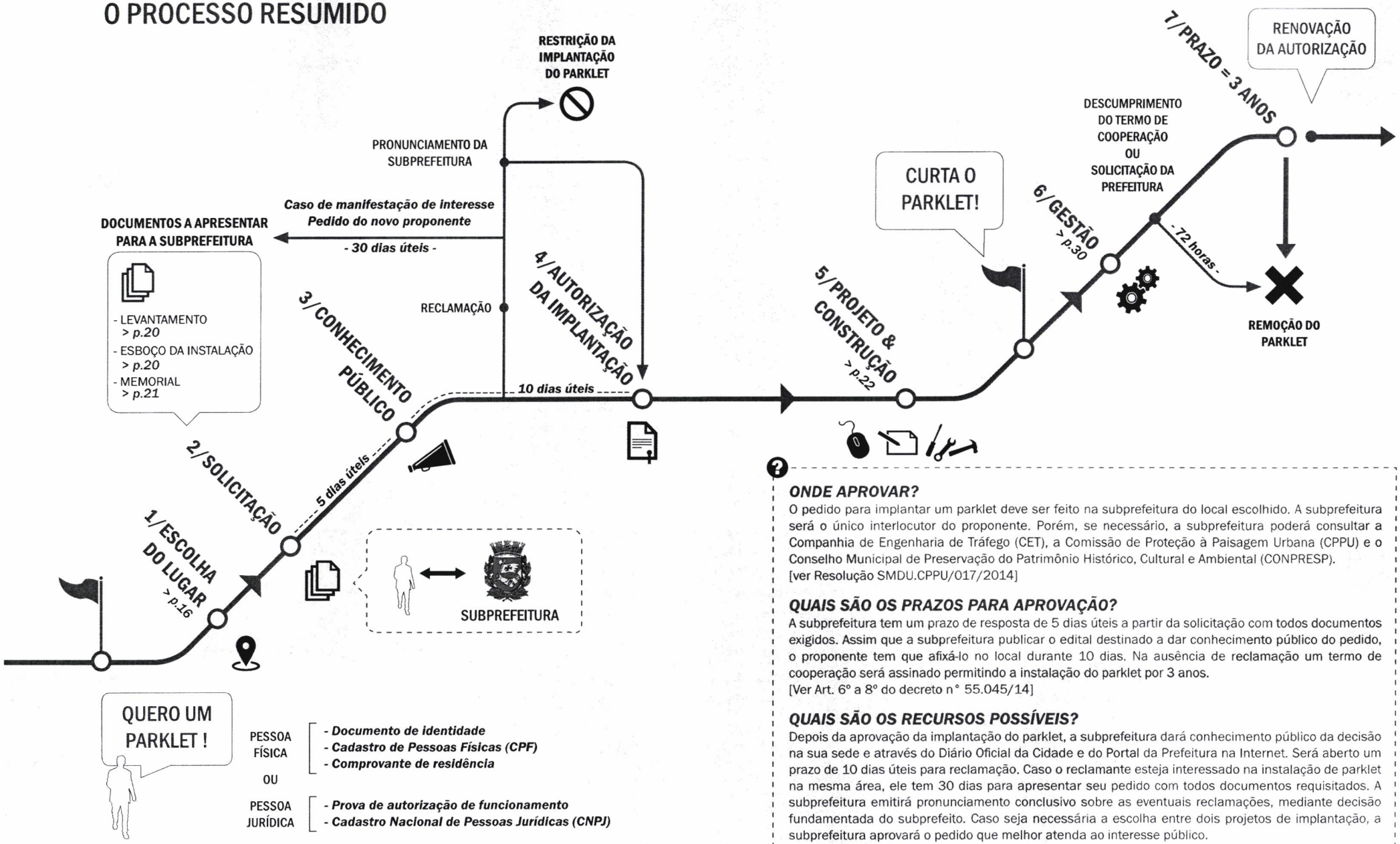

ONDE APROVAR?

O pedido para implantar um parklet deve ser feito na subprefeitura do local escolhido. A subprefeitura será o único interlocutor do proponente. Porém, se necessário, a subprefeitura poderá consultar a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU) e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental (CONPRESP).
[ver Resolução SMDU.CPPU/017/2014]

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA APROVAÇÃO?

A subprefeitura tem um prazo de resposta de 5 dias úteis a partir da solicitação com todos documentos exigidos. Assim que a subprefeitura publicar o edital destinado a dar conhecimento público do pedido, o proponente tem que afixá-lo no local durante 10 dias. Na ausência de reclamação um termo de cooperação será assinado permitindo a instalação do parklet por 3 anos.
[Ver Art. 6° a 8° do decreto n° 55.045/14]

QUAIS SÃO OS RECURSOS POSSÍVEIS?

Depois da aprovação da implantação do parklet, a subprefeitura dará conhecimento público da decisão na sua sede e através do Diário Oficial da Cidade e do Portal da Prefeitura na Internet. Será aberto um prazo de 10 dias úteis para reclamação. Caso o reclamante esteja interessado na instalação de parklet na mesma área, ele tem 30 dias para apresentar seu pedido com todos documentos requisitados. A subprefeitura emitirá pronunciamento conclusivo sobre as eventuais reclamações, mediante decisão fundamentada do subprefeito. Caso seja necessária a escolha entre dois projetos de implantação, a subprefeitura aprovará o pedido que melhor atenda ao interesse público.

3 IMPLANTAÇÃO

CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO

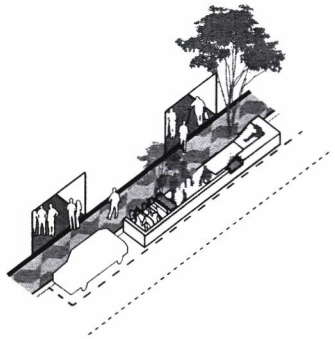

QUALIDADE DO ENTORNO
São diferenciais que contribuem, tanto para a aprovação, quanto para a utilização do parklet: sombras, sejam de prédios ou preferencialmente de árvores, boa iluminação à noite, grande movimentação de pessoas, ausência de espaços públicos nas redondezas, existência de comércio e equipamentos públicos como escola, posto de saúde, etc.

EXISTÊNCIA DE VAGAS OU FAIXA DE ESTACIONAMENTO
A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas. [Art. 5° do decreto n° 55.045/14]. Vagas especiais também não podem ser utilizadas. Veja limitações adiante, na p.18.

CONTEXTO URBANO
Quais são os lugares mais propícios para implantação de parklets na cidade? Quais são as características do ambiente urbano que podem influenciar a criação de um parklet?

> EM UMA ÁREA COMERCIAL:
Parklets localizados em áreas comerciais contribuem para a atividade econômica do local. O parklet deve ser projetado e sinalizado de forma que fique claro aos pedestres que é um local público e não uma extensão de um estabelecimento.

> EM UMA ÁREA RESIDENCIAL:
Apesar da maior parte dos parklets serem localizados em áreas comerciais, eles também podem obter sucesso em áreas residenciais, fornecendo um espaço de convivência para os moradores das imediações. O mobiliário também deve ser pensado para evitar inconveniências. Recomenda-se, por exemplo, que esses parklets não possuam cadeiras e mesas móveis.

VELOCIDADE MÁXIMA DA VIA
O parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50Km/h. [Art. 5° do decreto n° 55.045/14]

CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS DE IMPLANTAÇÃO
Após escolher o local da implantação é importante observar atentamente todos os itens que serão detalhados a seguir; como o número de vagas que podem ser ocupadas, a distância da esquina, as limitações, acessibilidade, drenagem, a inclinação da rua, entre outros, para que o local ofereça conforto e segurança aos usuários e para que a instalação seja aprovada. Na dúvida, consulte sempre a subprefeitura.

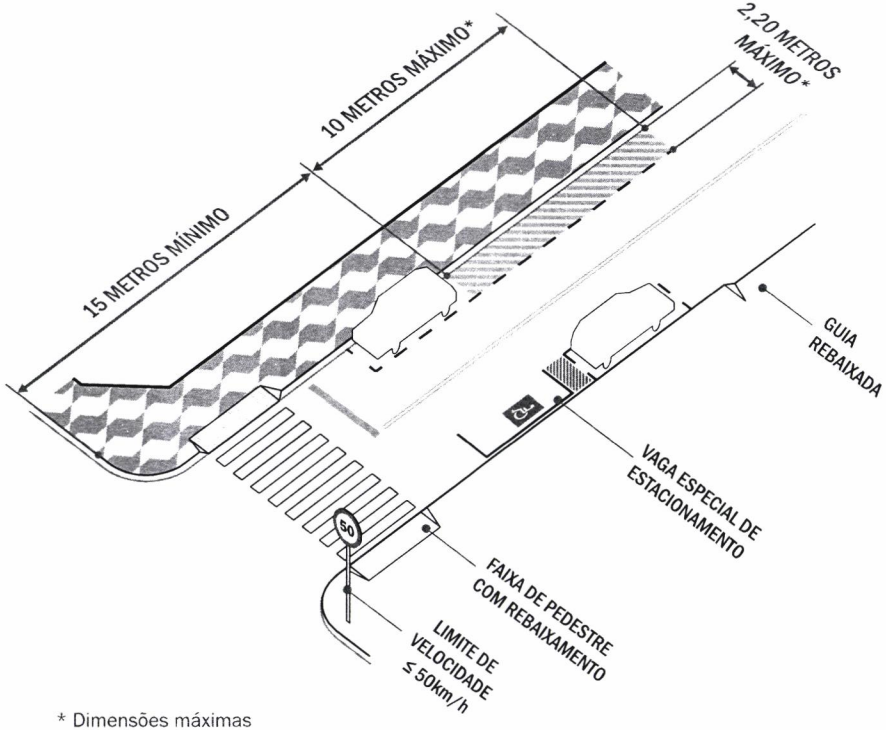

* Dimensões máximas válidas no caso de vagas de estacionamento paralelas à via.
Ver p.18

3 IMPLANTAÇÃO

CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO

TIPOLOGIAS DE VAGAS

A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m largura por 5m de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° do alinhamento [Art. 5° do decreto n° 55.045/14]

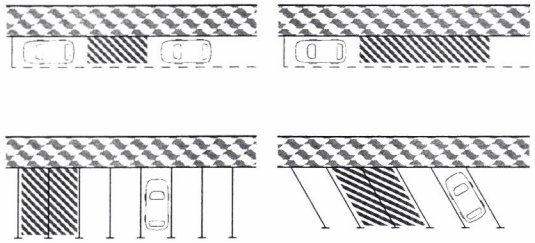

DISTÂNCIA À ESQUINA

O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15 metros do bordo de alinhamento da via transversal, conforme figura. [Art. 5° do decreto n° 55.045/14]

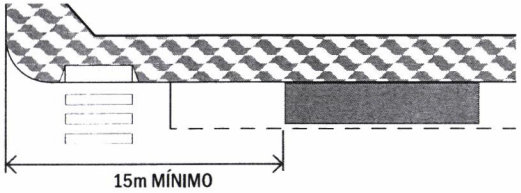

LIMITAÇÕES

O parklet não poderá *obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoa com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.* [Art. 5° do decreto n° 55.045/14]

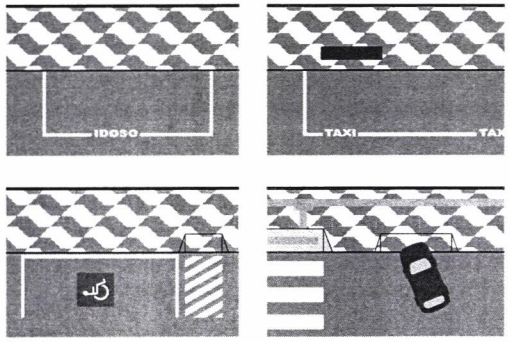

ACESSIBILIDADE

O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade [Art. 5° do decreto n° 55.045/14]. Não será permitida a implantação do parklet em uma calçada deteriorada. A calçada poderá ser reformada antes que o pedido seja encaminhado, habilitando a receber um parklet.

DRENAGEM

As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas [Art. 5° do decreto n° 55.045/14], devendo ser evitada a instalação em áreas com ocorrências de inundação. Será priorizada a implantação de parklets depois da boca de lobo ou de leão na direção do fluxo das águas para evitar alagamentos.

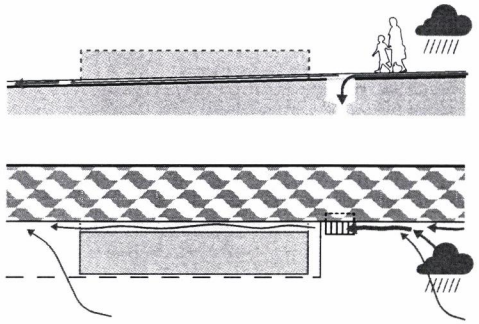

RUAS INCLINADAS

O parklet somente poderá ser instalado em via pública com até 8,33% de inclinação longitudinal [Art. 5° do decreto n° 55.045/14] de forma a garantir a acessibilidade do parklet para todos. O piso deverá seguir a inclinação do passeio público ao qual está relacionado. É recomendado que a inclinação transversal não ultrapasse 2%.

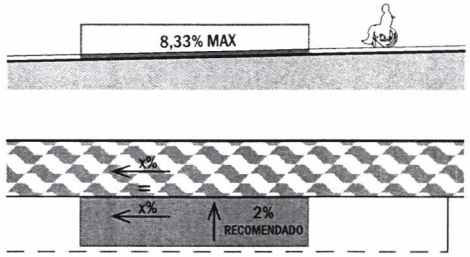

3 IMPLANTAÇÃO

LEVANTAMENTO DO LOCAL

A/ LEVANTAMENTO INICIAL DO LOCAL (EXEMPLO)

A planta de levantamento inicial do local deve mostrar os *imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m de cada lado do local do parklet proposto* [Art. 5° do decreto n° 55.045/14].

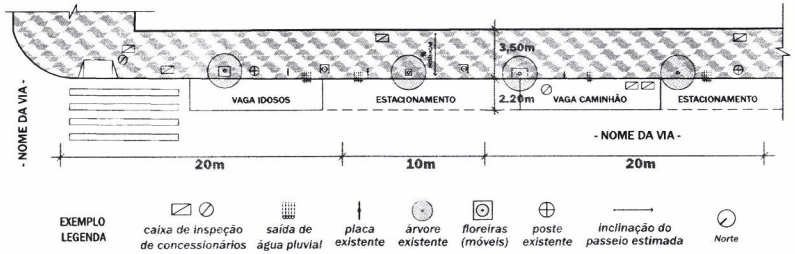

B/ LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO (EXEMPLO)

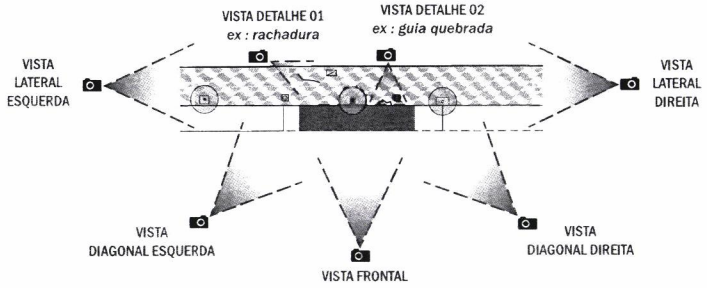

C/ LEVANTAMENTO DO LOCAL COM PROPOSTA DO PARKLET (EXEMPLO)

Planta do levantamento com *localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada* [Art. 5° do decreto n° 55.045/14].

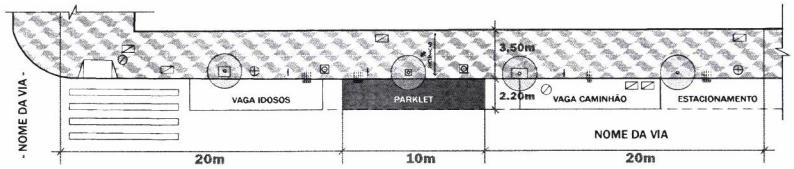

CARACTERÍSTICAS DO PARKLET A SER IMPLANTADO

D/ MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial consiste na *descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados* [Art. 5° do decreto n° 55.045/14]. É aconselhável informar acerca do conceito do seu parklet, seu uso, suas motivações, o público-alvo, as atividades desenvolvidas no mesmo.

E/ MEMORIAL TÉCNICO

O memorial consiste na *descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet* [Art. 5° do decreto n° 55.045/14] conforme o decreto e a legislação aplicável. É aconselhável informar as questões técnicas a respeito de todo o ciclo do parklet, desde a instalação até a sua retirada. O memorial pode conter a descrição de cada item do projeto a ser executado: a proteção lateral, o piso, a especificação de vegetação, vasos, mobiliário e equipamentos.

DOCUMENTOS A ENTREGAR [ver Art. 5° do decreto n° 55.045/14]

LEVANTAMENTO
A/ Planta inicial do local:
mostrando imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio e todos equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m de cada lado do local do parklet proposto
B/ Fotografias do local

PROPOSTA
C/ Planta inicial do local (na forma descrita acima) com a localização e um esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada

MEMORIAL
D/ Descrição dos tipos de equipamentos que serão instalados
E/ Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos

Veja exemplos destes documentos no site:
http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/parklets/

4 PROJETO E CONSTRUÇÃO

↘ DIRETRIZES GERAIS

O PARKLET É EXCLUSIVAMENTE PÚBLICO
O proponente à implantação de um parklet pode ser pessoa física ou jurídica, porém, o seu uso é exclusivamente público. O mesmo deve ficar disponível à sociedade 24 horas por dias nos 7 dias da semana, assim como uma calçada. Esse direito ao uso deve ser informado em placa obrigatoriamente afixada ao parklet. Esta placa deve ser produzida conforme modelo (p.28).

O PARKLET NÃO PODE SER SUPORTE DE PROPAGANDA
Apesar de não ser permitido usar o parklet como suporte de propaganda, pode ser afixada uma placa com informações acerca do proponente com no máximo 0,15 m² (seguindo às regras da Lei Cidade Limpa, Lei Municipal nº. 14.223/06).
Também é possível instalar no parklet uma placa de uso exclusivamente informativo, sem nenhuma menção promocional. Esta, porém, deve passar por avaliação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU). [ver Resolução SMDU.CPPU/017/2014]

O PARKLET PODE TER UMA CONCEPÇÃO MODULAR PARA SER REMOVIDO DE FORMA FÁCIL
Por ser uma instalação com tempo estabelecido e passível de retirada, o ideal é que a concepção do parklet promova essa ação de forma simplificada. Módulos, estruturas móveis e soluções de encaixe são bem-vindas.

ATENÇÃO À OBRA EM LUGAR PÚBLICO E COM FLUXO DE PESSOAS E AUTOMÓVEIS
Por se tratar de uma obra em um local público, associada tanto à via quanto à calçada, é aconselhável que seja planejada para causar o menor transtorno possível, além de assegurar a segurança dos trabalhadores da mesma. Deve ser informado, tanto à comunidade, quanto à subprefeitura, o cronograma da instalação do parklet.

SUSTENTABILIDADE
Recomenda-se que na concepção sejam utilizados materiais recicláveis, madeira certificada e outros que também promovam a conscientização da sustentabilidade ambiental.

TIPOLOGIAS DE PARKLET

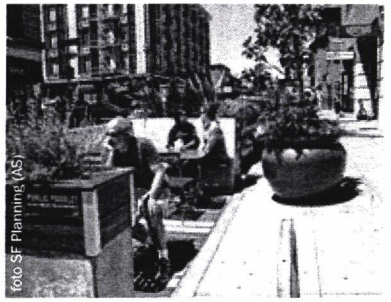

MESAS E CADEIRAS
São Francisco

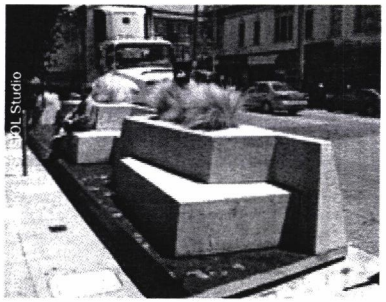

"ROCHA"
São Francisco



EXERCÍCIO FÍSICO
Los Angeles



FLOREIRA-BANCO
São Francisco

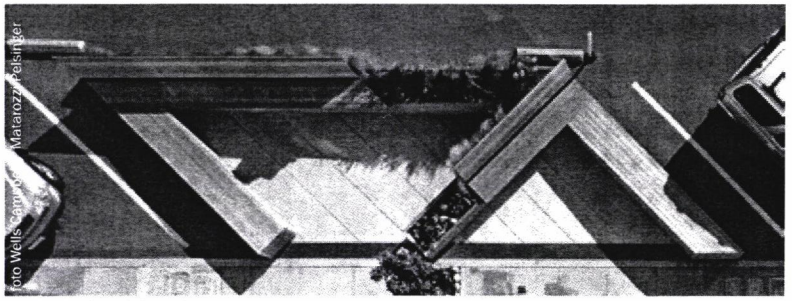

VAGAS 45 GRAUS
São Francisco

O PISO

O piso do parklet deve ser de fácil instalação, removível, seguro e acessível.

SUPERFÍCIE E ACESSIBILIDADE
O piso do parklet deverá ser instalado em plena continuidade com o passeio público.
Sua instalação deverá adaptar-se às condições específicas de cada rua, atentando-se especialmente à altura da guia, inclinação do leito carroçável e da calçada.
Este deverá, obrigatoriamente, seguir a inclinação natural da calçada, garantindo a acessibilidade universal. Ao conciliar o piso instalado com a guia da calçada, não serão permitidos degraus ou desníveis que dificultem seu acesso.

A superfície do piso deve ser feita com material antiderrapante e resistente ao tráfego intenso, tais como decks, placas modulares, entre outros.



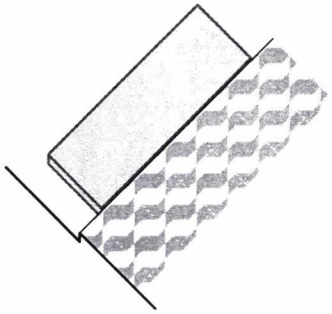

DRENAGEM
As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas. [Art. 5° do decreto n° 55.045/14].
Deverá ser preservada livre sob o piso uma faixa de no mínimo 20cm ao longo de toda calçada para escoamento da água da chuva. Esta faixa coincide com a sarjeta.
Recomenda-se ainda prever placas removíveis ao longo desta faixa para manutenção, limpeza e desobstrução de escoamento da água.
Pisos permeáveis, tais como decks, facilitam o escoamento de água.
O parklet não pode obstruir bocas de lobo, bocas de leão e saídas de água pluvial.

ESTRUTURA
A estrutura do piso deve garantir o seu nivelamento e estabilidade.
Funciona como uma plataforma que pode ser estruturada por:
- piso elevado.
- estrutura metálica.
- assentado sobre base monolítica, como farofa de cimento isolada do piso da rua por lona, para não danificar o pavimento da via.
Não é permitido concretar o parklet diretamente sobre a rua, ou qualquer outro tipo de intervenção de caráter permanente.

A fixação destas estruturas no piso é recomendada de forma a assegurar estabilidade do parklet. No entanto *a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet* [Art. 5° do decreto n° 55.045/14].

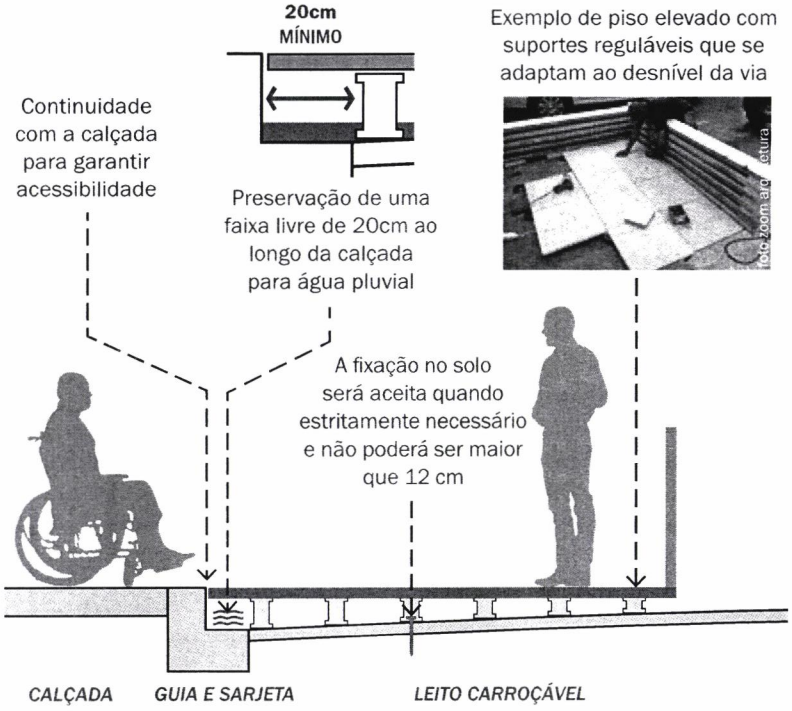

AS PROTEÇÕES LATERAIS

O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público.
[Art. 5° do decreto n° 55.045/14]

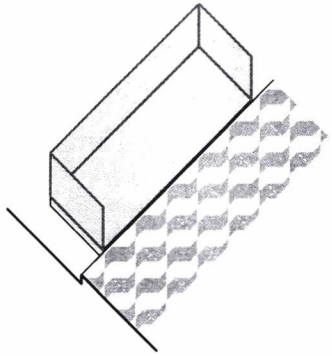

As proteções laterais funcionam como guarda-corpo e asseguram que os usuários, em especial crianças, não tenham acesso direto à rua. O mais recomendado é que tenham no mínimo 90 cm de altura, estejam fixadas na base suportando o peso das pessoas ao se apoiar.

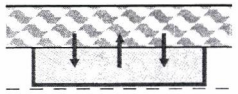

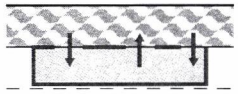

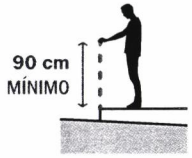

Estrutura de madeira

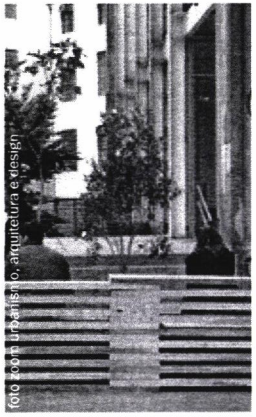
foto Jorn Urbanismo, arquitetura e design

Estrutura metálica com revestimento vegetal

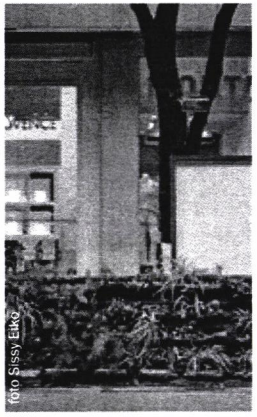
foto Sissy Eiko

Floreiras e cabos metálicos

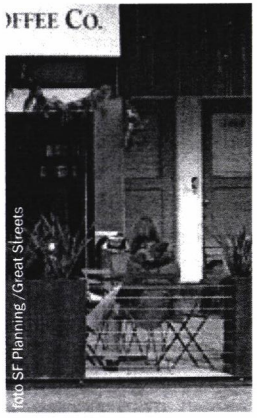

foto SF Planning/Great Streets

OS EQUIPAMENTOS

Dentre os equipamentos básicos, sugere-se instalar: bancos, jardineiras, lixeira e paraciclo. Para estimular diferentes usos do espaço, pode-se incluir: equipamentos de ginástica movidos à energia solar, barras de alongamento, mesas com tabuleiro de xadrez; entre outros. Lembre-se: ao fixar os equipamentos e mobiliário no piso, consegue-se garantir maior segurança aos usuários e o uso do espaço durante todo o dia.

PARACICLOS

"Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo" [Art. 5° do decreto n° 55.045/14]

ACESSIBILIDADE

A disposição dos equipamentos no parklet deverá garantir o acesso a todos.
O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade. [Art. 5° do decreto n° 55.045/14]

LIXO

Ao solicitar a implantação de uma lixeira à subprefeitura, o lixo será recolhido pela empresa pública; do contrário a remoção dos resíduos gerados pelos usuários ficará a cargo do proponente ou mantenedor.

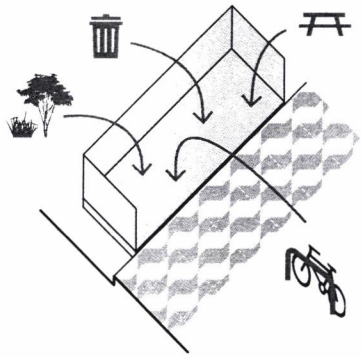

TEMPORALIDADE

Por tratar-se de um ambiente aberto e acessível a qualquer momento do dia, é recomendável que os equipamentos instalados, como mobiliário, sejam fixos e imóveis. Assim, garante-se, tanto a segurança no uso, quanto a facilidade na manutenção e diminui-se o risco de depredações e furto.

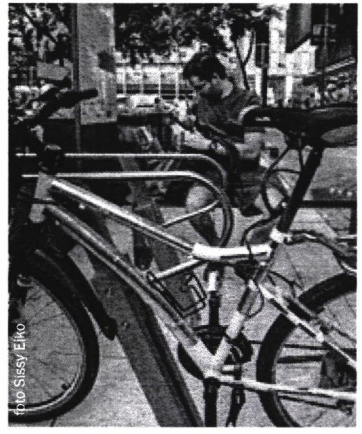
foto Sissy Eiko

A SINALIZAÇÃO

PLACA DE USO PÚBLICO
O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20 por 0,30 m para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor". [Art. 10° do decreto n° 55.045/14]

Esta placa deve ser produzida conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura do Município de São Paulo. [ver Anexo I da Resolução SMDU.CPPU/017/2014]



BALIZADORES
O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos [Art. 5° do decreto n° 55.045/14]. É imprescindível aplicação de fita reflexiva para sinalização e alerta aos motoristas sobretudo durante o período noturno.
Para garantir a segurança recomenda-se a fixação de balizadores ou tachão no piso, evitando a colisão de veículos ao estacionar próximo da plataforma do parklet.

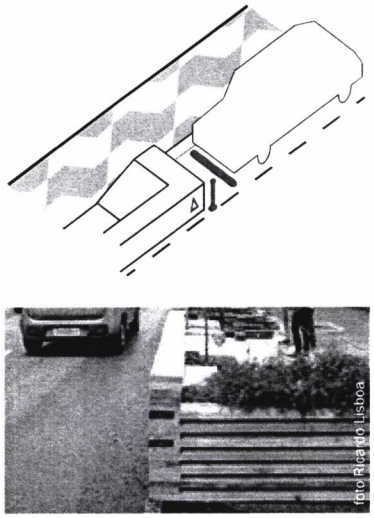

ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO

☑ Reserve as vagas na rua com algumas horas de antecedência, sinalizando o local com faixas e cones.

☑ Opte por montagem simples e rápida, com peças modulares, que facilitam a logística e o transporte.

☑ Pesquise sobre o horário de menor tráfego no local. Assim, você consegue fazer a instalação do seu parklet causando o menor transtorno possível. Por exemplo, em áreas comerciais, opte por uma instalação à noite.

☑ Fotografe e documente as condições do local antes da montagem da base: piso, guias, calçada, defeitos existentes como rachaduras.

☑ Não obstrua calçadas e vias públicas com materiais da obra.

☑ Ao término da montagem recolha o lixo que foi gerado. Se necessário, contrate um serviço de recolhimento de resíduos de construção civil (caçamba).

☑ Verifique com antecedência a disponibilidade de uma fonte de energia para ligação de máquinas necessárias à instalação, tais como parafusadeira e serra elétrica. Em alguns casos há necessidade de locar um gerador.

Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias [Art. 5° do decreto n° 55.045/14]



5 GESTÃO

ENVOLVA A COMUNIDADE!

Além de ser fundamental entrar em acordo com a comunidade a respeito da necessidade e viabilidade da implantação de um Parklet na região, procurar o apoio da vizinhança pode ser fundamental para a sua manutenção, que pode ser facilitada por meio de ações voluntárias de ajuda mútua.

MANUTENÇÃO

É dever do mantenedor garantir ao parklet um bom estado de conservação. Deve-se manter a rotina de limpeza e rega da vegetação. A instalação deverá ter lixeira para receber resíduos dos usuários, que devem ser retirados periodicamente.

É aconselhável ter um plano de manutenção periódica e preventiva. Em alguns casos, recomenda-se dedetizar o espaço para evitar infestação de pragas abaixo da plataforma.

Além da manutenção habitual, podem ocorrer reformas para reparar danos causados por condições climáticas adversas, depredações, ou pelos efeitos do desgaste natural das peças.

ATIVAÇÃO

Para que o parklet ganhe vida, é interessante que haja uma parceria entre a comunidade cooperante e comerciantes locais, escolas e demais equipamentos públicos, com o objetivo de fomentar ou promover atividades culturais.

O parklet pode ser um cenário ideal para aulas abertas, exposições, eventos musicais, recreação com oficinas e jogos infantis que mantenham o espaço ativo.

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A autorização de uso do espaço para a implantação do parklet é de três anos. Caso haja interesse na renovação deste prazo, o mantenedor deve fazer uma nova solicitação aos órgãos envolvidos.

REMOÇÃO DO PARKLET

A responsabilidade da remoção do parklets e a restauração da via ao seu estado original é do mantenedor.

Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h, com a restauração do logradouro público ao seu estado original. [art. 11° do decreto n° 55.045/14]



Parklet floreira-caçamba do CMG Landscape Architecture em Yerba Buena, São Francisco

CURTA O PARKLET! / FAÇA O SEU!

Parklet instalado na rua Padre João Manuel
X Bienal de Arquitetura de São Paulo novembro 2013



foto Sissy Eiko

APÊNDICE EXEMPLO DE PROCESSO

1 > *INICIATIVA*

ONGS
DESIGNERS
CONSTRUTORES
ARQUITETOS
...

2 > *ESCOLHA DO LUGAR*



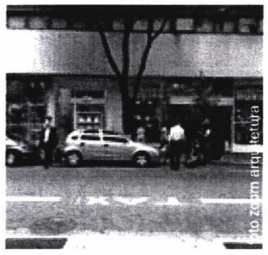

3 > *PRÉ-REQUISITOS*

- ☑ Existência de vaga de estacionamento
- ☑ Movimentação (comércios, proximidade da Avenida Paulista e do Conjunto Nacional)
- ☑ Inclinação da rua menor do que 8%
- ☑ Sombra (presença de árvores)
- ☑ Iluminação pública a noite
- ☑ Limite de velocidade de 50Km/h

4 > *DIÁLOGO COM OS VIZINHOS*

> Abaixo-assinado da população para criação de um espaço público.

> Conversa com o condomínio do imóvel a frente para fornecimento de energia (instalação) e recolhimento do lixo.

> Instalação planejada a noite depois do fechamento das lojas.

5 > *SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO*

PROPONENTE:
PESSOA JURÍDICA

> Prova de autorização de funcionamento

> Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

+

Levantamento + Esboço do parklet + Memorial

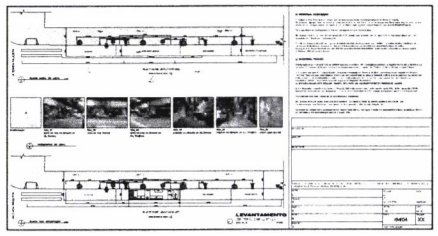

6 > *PROJETO*

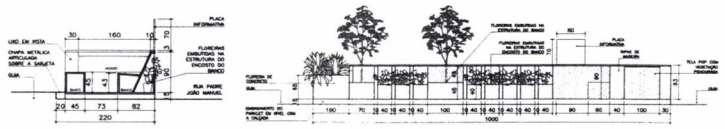

Definição da forma do parklet, dos materiais e dos equipamentos.

7 > *FABRICAÇÃO*

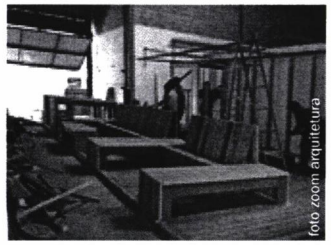

8 > *INSTALAÇÃO*

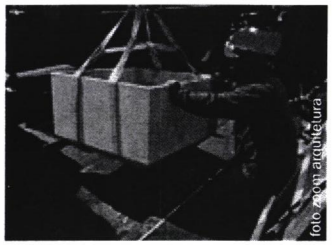

9 > *CURTA O PARKLET!*

O Parklet está aberto ao público a qualquer hora do dia e da noite. Um monitoramento permite fazer uma pesquisa pós-implantação.

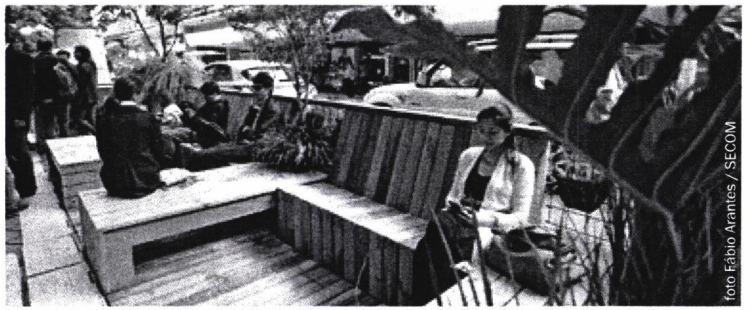

APÊNDICE DECRETO N° 55.045 DE 16 DE ABRIL DE 2014

DECRETO Nº 55.045, DE 16 DE ABRIL DE 2014
Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet".

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Dos Proponentes

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1° do artigo 6° e seguintes deste decreto.

Seção II
Do Pedido e do Projeto

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado na Subprefeitura competente.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;
II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subseqüentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;
II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste decreto;
III – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento;
II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;
III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;
IV - o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;
V - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;
VI - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;
VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

APÊNDICE DECRETO N° 55.045 DE 16 DE ABRIL DE 2014

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.
§ 3º Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Seção III
Da Análise e da Aprovação

Art. 6º Caberá à Subprefeitura competente averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Subprefeitura publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

§ 2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do parklet.

§ 3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3° deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Subprefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4°, a Subprefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Subprefeito.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Subprefeitura, que poderá consultar a Companhia de Engenharia e Tráfego – CET, a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, nos termos do § 4° do artigo 6°, a Subprefeitura examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão ao Subprefeito.

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Subprefeitura convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 9º O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10. Nos termos do disposto no §1º do artigo 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 11. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

APÊNDICE DECRETO Nº 55.045 DE 16 DE ABRIL DE 2014

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Subprefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes – SMT e à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU expedirem, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklets no Município de São Paulo.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos parklets.

Art. 17. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de abril de 2014.

APÊNDICE **RESOLUÇÃO** SMDU.CPPU/017/2014

RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/017/2014
Dispõe sobre a comunicação visual de parklets e sua inserção na paisagem.

A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2014, Considerando o disposto no artigo 35 da Lei Municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre as competências da CPPU;

Considerando o disposto no artigo 15 do Decreto Municipal 55.045, de 16 de abril de 2014 que regulamenta a instalação e uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet",

RESOLVE:

1. A instalação e manutenção de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, regulamentada pelo Decreto Municipal 55.045/2014, deverá seguir as diretrizes dispostas nesta Resolução, sem prejuízo do estabelecido no referido Decreto e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Transportes.

2. Conforme disposto no artigo 10 do Decreto Municipal 55.045/2014, será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet, instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada.

2.1 A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim considerados, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico, número do termo de cooperação, identificação da Subprefeitura local e telefone de contato da mesma, conforme exemplos do Anexo I.

2.2 O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros), conforme modelos do Anexo II, instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada, para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

2.3 As placas de que tratam os itens 2.1 e 2.2 não poderão ser luminosas.

2.4 As placas previstas nos itens 2.1 e 2.2 poderão ser instaladas em suportes individuais ou nos elementos constituintes do parklet, respeitada a altura máxima estipulada, devendo estar voltadas ao local de acesso pela calçada e contidas nos limites do parklet.

3. Além da comunicação visual de que trata o item anterior, não será permitida a utilização de elementos tais como logotipos, imagens, fotos, pinturas, textos e apliques nos parklets, com fins promocionais ou publicitários, que visem chamar a atenção da população para ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações e demais comunicações com caráter comercial, colocados em quaisquer dos elementos constituintes dos parklets, inclusive mobiliário.

4. Os elementos constituintes dos parklets, inclusive seu mobiliário e excluindo a vegetação, com altura superior a 1,10m (um metro e dez centímetros), deverão preservar a permeabilidade visual do conjunto, possibilitando a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público, numa proporção mínima de 90% de amplitude visual de cada face do parklet.

5. A utilização de vegetação com altura superior a 1,10m (um metro e dez centímetros) deverá preservar a permeabilidade visual das instalações, possibilitando a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público.

6. Os elementos constituintes dos parklets, excetuada a vegetação, não poderão ter altura superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e sua projeção ortogonal no plano horizontal não poderá ultrapassar os limites do parklet.

7. Não serão admitidas coberturas dos parklets, exceto quando utilizados guarda-sóis, ombrelones ou similares.

7.1 A somatória da área de cobertura de guarda-sóis, ombrelones e similares estará limitada a 50% de área total do parklet.

8. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

APÊNDICE RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/017/2014

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/017/2014

MODELO 1 (dimensões: 0,75m x 0,20m)

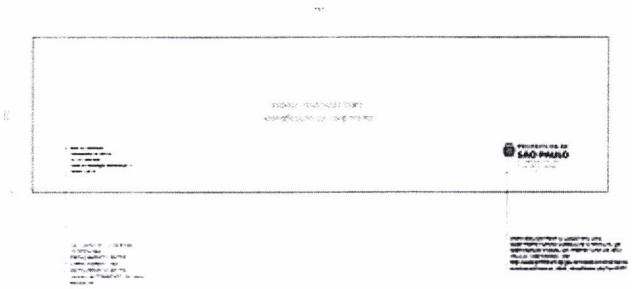

MODELO 2 (dimensões: 0,38m x 0,38m)



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/017/2014

MODELO 1: caracteres em branco sobre fundo preto (dimensões: 0,20m x 0,30m)



MODELO 2: caracteres em preto sobre fundo branco (dimensões: 0,20m x 0,30m)



PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

SPURBANISMO

AGRADECIMENTOS:
Instituto Mobilidade Verde
Grupo Design OK
Zoom Urbanismo, Arquitetura e Design
H2C Arquitetura
Superlimão Studio
San Francisco Planning Department
Los Angeles Department of Transportation
Rebar Studio
CMG Landscape Architecture
Matarozzi Pelsinger Design+Build

Direitos reservados e protegidos
(Lei n° 9.610, de 1998)

Impresso no Brasil 2014

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Viaduto do Chá, 15 - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01002-020
http://www.capital.sp.gov.br/portal/

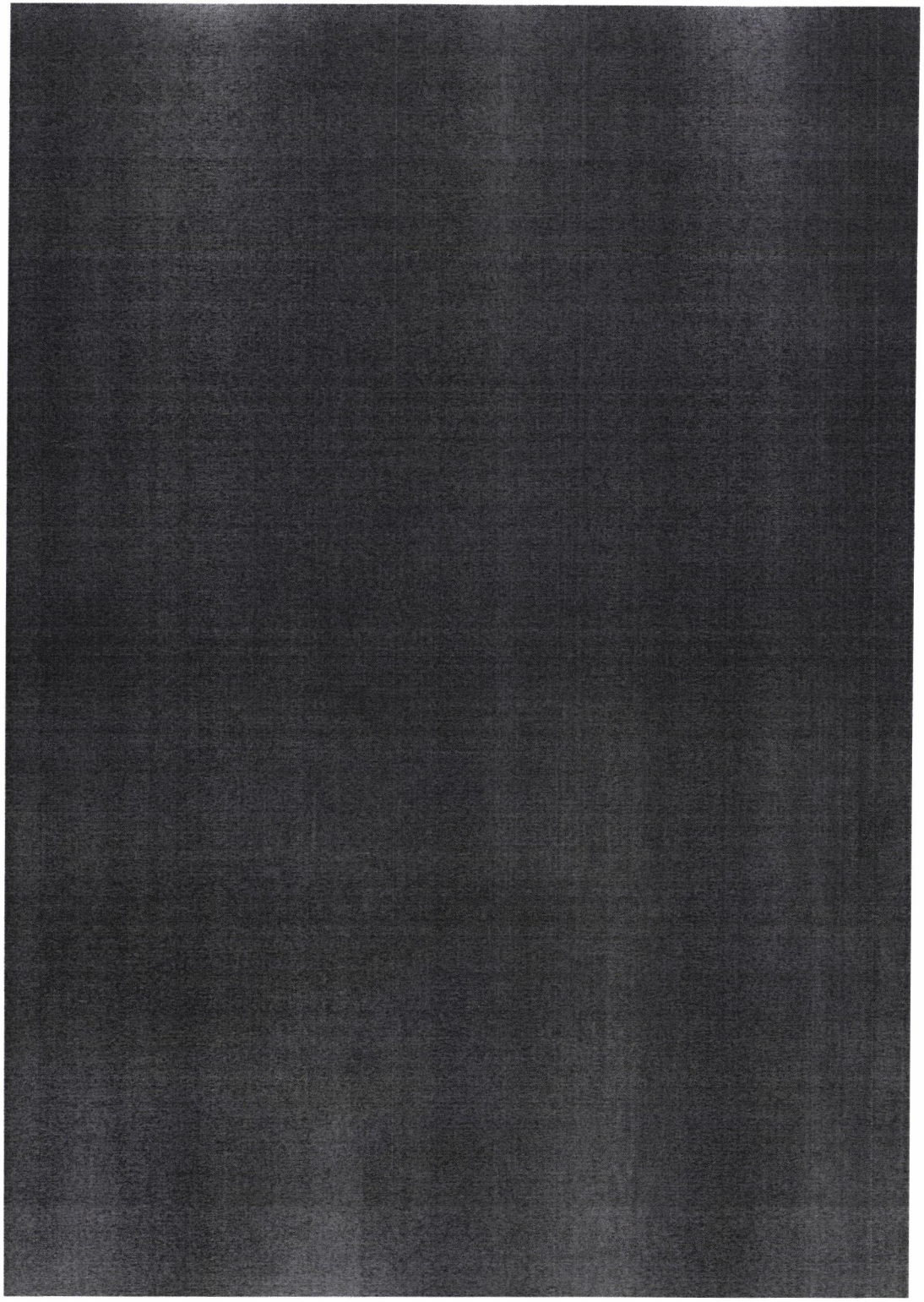

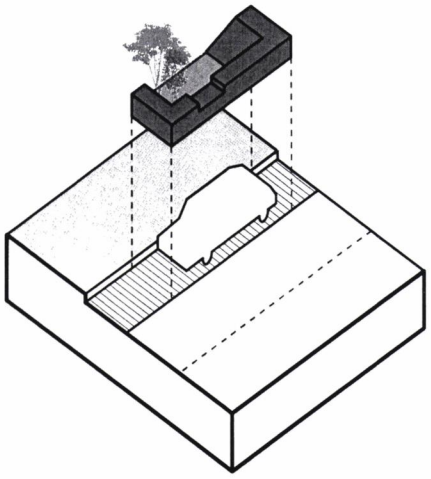

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Fazendo o que precisa ser feito.

http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/parklets/